



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>53.780-2/2023</b>
<b>DATA DO PROTOCOLO</b>	<b>8/5/2023</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>VANDER ALBERTO MASSON</b>
<b>ADVOGADO(S)</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## Sumário

I.	RELATÓRIO.....	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	5
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA.....	5
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	6
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	7
2.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	10
2.1.	RECEITA CONSOLIDADA.....	10
2.1.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.....	11
2.2.	DESPESA CONSOLIDADA.....	12
2.3.	RESTOS A PAGAR.....	13
2.3.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	13
2.4.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	14
2.5.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - QSF.....	14
2.6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	14
2.6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB.....	14
2.6.2.	SAÚDE.....	15
2.6.3.	REPASSES AO PODER LEGISLATIVO.....	15
2.7.	LIMITES LEGAIS.....	16
2.7.1.	PODER EXECUTIVO.....	16
2.7.2.	PODER LEGISLATIVO.....	16
2.7.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	16
3.	DÍVIDA PÚBLICA.....	16
4.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	17
4.1.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	17
4.2.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP.....	17
5.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	18
5.1.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO.....	19





6. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS..... 19





<b>PROCESSO N.º</b>	<b>53.780-2/2023</b>
<b>DATA DO PROTOCOLO</b>	<b>8/5/2023</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>VANDER ALBERTO MASSON</b>
<b>ADVOGADO(S)</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## I. RELATÓRIO

1 Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Prefeito, Vander Alberto Masson (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT); bem como nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

2 A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Flávio Amaral Oliveira – CRC/MT n.º 008584/O, no período de 1º/9/2011 a 31/12/2023.

3 O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Marcos Roberto da Silva, no período de 3/6/2015 a 31/12/2023.

4 No Parecer do Controle Interno, constam as seguintes recomendações ao gestor municipal:<sup>1</sup>

Aplicar com maior eficiência os recursos destinados à saúde e a educação, para o fim específico de melhorar a qualidade dos mesmos, conforme decisão do TCE/MT na análise das Contas de Governo de 2014 a 2022;

Tomar as providências necessárias para elaboração e conclusão do Balanço Consolidado (Contas Anuais de Governo) de maneira tempestiva, uma vez que conforme constatado, nos Exercícios 2015 a 2023, tem sido elaborado intempestivamente, descumprindo conseqüentemente prazos de disponibilização junto ao Legislativo Municipal e no próprio órgão elaborador do mesmo, publicação e conseqüente envio ao TCE/MT via Aplic e prejudicando a análise e emissão do parecer desta Controladoria Geral Municipal;

Realizar o acompanhamento contínuo dos índices de aplicação em educação, saúde e gastos com pessoal, a fim de garantir o cumprimento do que estabelece a

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 443736/2024, p. 6-13.





legislação, bem como realizar audiências públicas para apresentação do cumprimento das metas fiscais e apresentação do RGF – Relatório de Gestão Fiscal de cada quadrimestre nas dependências Câmara Municipal, conforme estabelece o art. 9º, § 4º da LRF;

Observar as demais constatações apresentadas no referido relatório, e adotar as providências necessárias.

5 Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex<sup>2</sup>, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

6 Quanto às características do Município de Tangará da Serra:

<b>Data da Criação do Município</b>	<b>13/5/1976</b>
<b>Área Geográfica</b>	<b>11.636,825 km<sup>2</sup></b>
<b>Distância Rodoviária do Município à Capital</b>	<b>241 km</b>
<b>Estimativa de População do Município IBGE- 2022</b>	<b>106.434</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 466752/2024, p. 7.

7 Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações econômicas do município em análise.

8 Criado como distrito subordinado ao Município de Barra do Bugres pela Lei Estadual nº 2.906, de 6 de janeiro de 1969, Tangará da Serra foi elevado à categoria de Município pela Lei Estadual n.º 3.687, de 13 de maio de 1976.

9 Tangará da Serra, como outras cidades da região, viveu alguns ciclos importantes da economia nacional, e a lavoura cafeeira teve sua importância no seu desenvolvimento, além do milho, arroz e depois da soja, à qual se proliferou pela região e acabou se tornando, anos mais tarde parte do mundo que mais produz esse cereal.

10 As décadas de 70 e 80 foram época da criação da maioria dos municípios mato-grossenses e de abertura de vastas fazendas que impulsionaram o progresso e a ocupação definitiva das terras dos Parecis.

11 Desde o primeiro pioneiro até os acontecimentos mais recentes, Tangará da Serra preza-se por ter sua trajetória traçada por homens que souberam valorizar sua terra e sua gente, não esquecendo jamais os valores humanos e sem deixar de contar sempre com a disposição de seus moradores.

<sup>2</sup> Documento Digital n.º 466752/2024.





12 O Município de Tangará da Serra, no exuberante divisor das águas das bacias Amazônica e do Prata, originou-se em 1959, emergente do antigo povoado surgido pelo loteamento das glebas Santa Fé, Esmeralda e Juntinho, localizadas no município de Barra do Bugres.

13 Os senhores Júlio Martinez, Dr. Fábio Licere e Joaquim Oléa findaram a SITA-Sociedade Imobiliária Tupã para a agricultura que, atraídos pela excelente condição de clima e solo fértil, implantaram o loteamento Tangará da Serra.<sup>3</sup>

14 De acordo com o último censo (2022), o Município possui população estimada de 106.434 mil habitantes. Por sua vez e de acordo com o censo de 2021, o PIB (a preços correntes) é de cerca de **R\$ 5,5 Bilhões**, sendo 36,60% do valor adicionado (bruto a preços correntes) advindos da serviços. Na sequência, aparecem a agropecuária (25,93%), da indústria (13,17%), das participações da administração pública (12,75%) e outros (11,55%).

15 Com esta base econômica, o PIB per capita de Tangará da Serra é de R\$ 51.892,66 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), valor inferior à média do Estado (R\$ 65,4 mil) e superior à de Cuiabá (R\$ 47,7 mil)<sup>4</sup>.

16 A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2022	Densidade demográfica hab./km <sup>2</sup> - Censo 2022	Escolarização 6 a 14 anos % - Censo 2010	IDHM - Censo 2010
106.434	9,15	93,3	0,729

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/tangara-da-serra/pesquisa/37>

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos [2022]	Receitas brutas realizadas – R\$ (x 1.000) [2023]	Despesas brutas empenhadas – R\$ (x1.000) [2023]	PIB Per capita – R\$ [2021]
17,93	640.519.925,77	650.403.674,00	51.892,66

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/tangara-da-serra/panorama>

17 O Município apresentou no exercício de 2021, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 6,0**  
**IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – s/n.**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/tangara-da-serra/panorama>

18 Quanto ao IDEB do Estado de Mato Grosso em 2021, verificam-se os seguintes

<sup>3</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/tangara-da-serra/historico> - Acesso em 20/8/2024.

<sup>4</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/tangara-da-serra/pesquisa/38/46996> - Acesso em: 14/8/2024.





indicadores:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,8**  
**IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,8**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>

**19** Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, no município (IDEB – Anos Iniciais) verifica-se que está acima da média brasileira com relação aos anos iniciais e nos anos finais:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,7**  
**IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,7**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>

**20** Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2022, destacam-se as seguintes informações:

<b>Exercício de 2019</b>	<b>Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva</b>	<b>Parecer Prévio Favorável à aprovação</b>
<b>Exercício de 2020</b>	<b>Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva</b>	<b>Parecer Prévio Favorável à aprovação</b>
<b>Exercício de 2021</b>	<b>Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis</b>	<b>Parecer Prévio Favorável à aprovação</b>
<b>Exercício de 2022</b>	<b>Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis</b>	<b>Parecer Prévio Favorável à aprovação</b>

Fonte: Doc. Digital n.º 466752/2024 – fl. 8.

## **1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO**

### **1.1. Plano Plurianual - PPA**

**21** O Plano Plurianual (PPA) do Município de Tangará da Serra/MT para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 5.530/2021 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 823341/2021 em 27/12/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

**22** Conforme a Secex, em 2023, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes Leis n.ºs. 5.917/2023, 5.918/2023, 5.922/2023, 5.927/2023, 5.928/2023, 5.931/2023, 5.936/2023, 5.940/2023, 5.941/2023, 5.943/2023, 5.945/2023, 5.946/2023, 5.951/2023, 5.958/2023, 5.959/2023, 5.960/2023, 5.961/2023, 5.962/2023, 5.966/2023, 5.967/2023, 5.970/2023, 5.975/2023, 5.978/2023, 5.979/2023, 5.982/2023, 5.984/2023, 5.986/2023, 5.991/2023, 5.993/2023, 5.994/2023, 5.995/2023, 5.996/2023,





5.997/2023, 6.009/2023, 6.010/2023, 6.012/2023, 6.013/2023, 6.016/2023, 6.023/2023, 6.026/2023, 6.032/2023, 6.034/2023, 6.041/2023, 6.044/2023, 6.045/2023, 6.048/2023, 6.053/2023, 6.054/2023, 6.055/2023, 6.056/2023, 6.058/2023, 6.061/2023, 6.063/2023, 6.065/2023, 6.069/2023, 6.076/2023, 6.077/2023, 6.078/2023, 6.079/2023, 6.080/2023, 6.081/2023, 6.082/2023, 6.084/2023, 6.092/2023, 6.093/2023, 6.095/2023, 6.096/2023, 6.097/2023, 6.100/2023, 6.103/2023, 6.106/2023, 6.107/2023, 6.109/2023, 6.110/2023, 6.116/2023, 6.117/2023, 6.118/2023, 6.120/2023, 6.125/2023, 6.127/2023, 6.128/2023, 6.130/2023, 6.131/2023, 6.133/2023, 6.134/2023, 6.138/2023, 6.139/2023, 6.150/2023, 6.151/2023, 6.154/2023, 6.156/2023, 6.157/2023, 6.160/2023, 6.161/2023, 6.162/2023, 6.166/2023, 6.175/2023, 6.176/2023, 6.177/2023, 6.180/2023, 6.181/2023, 6.184/2023, 6.185/2023, 6.187/2023, 6.189/2023, 6.190/2023, 6.192/2023, 6.194/2023, 6.195/2023, 6.196/2023, 6.197/2023, 6.198/2023, 6.199/2023, 6.201/2023, 6.205/2023, 6.206/2023, 6.211/2023, 6.213/2023, 6.214/2023, 6.215/2023, 6.216/2023, 6.218/2023, 6.221/2023, 6.222/2023, 6.224/2023, 6.225/2023, 6.233/2023, 6.234/2023, 6.236/2023, 6.238/2023, 6.243/2023, 6.244/2023, 6.246/2023, 6.248/2023, 6.249/2023, 6.250/2023, 6.255/2023, 6.256/2023, 6.258/2023, 6.259/2023, 6.266/2023, 6.267/2023, 6.269/2023, 6.270/2023, 6.272/2023, 6.274/2023, 6.276/2023, 6.277/2023, 6.278/2023, 6.283/2023, 6.286/2023, 6.288/2023, 6.292/2023, 6.294/2023, 6.297/2023, 6.299/2023, 6.301/2023, 6.304/2023 e 6.307/2023.

## 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

23 A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal n.º 5.820/2022 e encaminhada a este Tribunal em 27/12/2023, conforme o Protocolo n.º 456586/2022, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

24 Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:<sup>5</sup>

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme consta à folha 45 do doc. digital nº 284346/2022.

2) A LDO estabelece, no art. 60, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

<sup>5</sup> Documento digital nº 466752/2024, p. 14.





3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF - Conforme documentação encaminhada às folhas 414 a 457 do documento digital nº 284346/2022, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 25/05/2022, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF - A LDO/2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso edição nº 4.134 de 21/12/2022, encaminhado às folhas 463 a 470 do documento digital nº 284346/2022. Por meio de consulta no Portal Transparência do município de Tangará da Serra verificou-se que a referida Lei se encontra disponibilizada no <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/legislacao/leis>, link: acesso em 15/05/2024.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF (fl. 73 do doc. digital nº 284346/2022).

6) Consta da LDO o percentual 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 58 da referida Lei.

### 1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

25 A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2023 foi instituída pela Lei n.º 5.878/2022 e protocolada neste Tribunal em 27/12/2022, sob o n.º 456594/2022, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

26 No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 477.336.529,97** (quatrocentos e setenta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), sendo **R\$ 332.838.609,14** (trezentos e trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e nove reais e quatorze centavos) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 144.497.920,83** (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte reais e oitenta e três centavos) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

27 Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:<sup>6</sup>

1) O texto da lei destaca no art. 2º os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade

<sup>6</sup> Documento digital 466752/2024, págs. 14 e 15.





social (art. 165, § 5º da CF).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF - A audiência pública para discussão da LOA/2023 foi realizada no dia 22/09/2022 conforme cópia da Ata encaminhada às folhas 282 a 285 do documento digital nº 284347/2022.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF - A LOA/2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso edição nº 4.134 de 21/12/2022, encaminhado às folhas 329 a 331 do documento digital nº 284347/2022. Por meio de consulta no Portal Transparência do município de Tangará da Serra verificou-se que a referida Lei se encontra disponibilizada no link: <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/legislacao/leis>, acesso em 15/05/2024.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

28 A Secex ainda destacou que a LOA/2023 estabeleceu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Lei Municipal nº 5.878/2022

Art. 5º - De acordo com o parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos Artigos "07 e 43" da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Programa, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar por decreto até o limite de 10% (dez por cento), da "DESPESA FIXADA" (Corrente e de Capital), para atender a reforço de dotações insuficientes.

29 Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 477.336.529,97	R\$ 129.626.648,41	R\$ 237.499.969,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.581.893,09	R\$ 776.881.254,49	62,75%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	27,15%	49,75%	0,00%	0,00%	14,15%	162,75%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 466752/2024, p. 16.

30 A Secex informou ainda que:<sup>7</sup>

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc n.º 444790/2024, pág. 31) apresenta como valor atualizado

<sup>7</sup> Documento digital n.º 466752/2024, págs. 16 e 17.





para fixação das despesas o montante de R\$ 776.881.254,49, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 477.336.529,97	R\$ 367.126.617,61	76,91%

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2023 totalizaram 76,91% do Orçamento Inicial.

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 67.581.893,09
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 119.227.047,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 180.317.677,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 367.126.617,61</b>

31 A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que<sup>8</sup>:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.
- 6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.
- 7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

## 2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1. Receita Consolidada

<sup>8</sup> Documento Digital n.º 466752/2024 – p. 18.





32 De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 640.531.383,16** (seiscentos e quarenta milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 37.901.241,45** (trinta e sete milhões, novecentos e um mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 602.630.141,71** (seiscentos e dois milhões, seiscentos e trinta mil, cento e quarenta e um reais e setenta e um centavos). A receita corrente intraorçamentária, por sua vez, perfaz o valor de **R\$ 38.629.252,53** (trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 527.003.628,30</b>	<b>R\$ 623.554.336,48</b>	<b>118,32%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 112.998.605,29	R\$ 131.310.924,06	116,20%
Receita de Contribuições	R\$ 19.565.517,97	R\$ 28.947.444,00	147,95%
Receita Patrimonial	R\$ 15.639.728,79	R\$ 37.777.757,81	241,55%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 33.969.110,55	R\$ 36.067.290,46	106,17%
Transferências Correntes	R\$ 340.505.790,83	R\$ 380.340.444,29	111,69%
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.324.874,87	R\$ 9.110.475,86	210,65%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 73.960.176,99</b>	<b>R\$ 16.977.046,68</b>	<b>22,95%</b>
Operações de Crédito	R\$ 15.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 6.122.634,53	R\$ 2.190.156,78	35,77%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 52.837.542,46	R\$ 14.786.889,90	27,98%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 600.963.805,29</b>	<b>R\$ 640.531.383,16</b>	<b>106,58%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 28.082.641,22</b>	<b>-R\$ 37.901.241,45</b>	<b>134,96%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 26.110.650,04	-R\$ 37.479.720,13	143,54%
Renúncias de Receita	-R\$ 1.971.991,18	-R\$ 391.952,37	19,87%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 29.568,95	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 572.881.164,07</b>	<b>R\$ 602.630.141,71</b>	<b>105,19%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 21.072.131,07</b>	<b>R\$ 38.629.252,53</b>	<b>183,31%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 2.610.281,83</b>	<b>R\$ 3.229.205,85</b>	<b>123,71%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 596.563.576,97</b>	<b>R\$ 644.488.600,09</b>	<b>108,03%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 466752/2024, p. 120.

33 A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 602.630.141,71** (seiscentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e trinta mil, cento e quarenta e um reais e setenta e um centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 572.881.164,07** (quinhentos e setenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos), o que demonstra superávit de arrecadação correspondente a **5,19%** (cinco inteiros e dezenove centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 29.748.977,64** (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:





### 1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 572.881.164,07
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 602.630.141,71
QER	B/A	1,0519

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 466752/2024, p. 36.

#### 2.1.1. Receita Tributária Própria

34 O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2023 foi de **R\$ 130.918.971,69** (cento e trinta milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), o que corresponde a **20,99%** (vinte inteiros e noventa e nove centavos) do total da receita corrente.

35 Nesse caso, nota-se que, em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **19,88%** (dezenove inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais).

36 Nota-se que houve um aumento da receita própria em **18,04%** (dezoito inteiros e quatro centésimos percentuais), quando comparada com o exercício de 2022.

37 Por sua vez, excluídas as receitas de capital, a receita arrecadada foi de **R\$ 623.554.336,48** (seiscentos e vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos). Vejamos:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO		
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 527.003.628,30	R\$ 623.554.336,48	118,32%		
Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 338.140.075,15	R\$ 389.323.014,77	R\$ 464.845.560,01	R\$ 558.770.286,80	R\$ 644.488.600,09
Receita Tributária Própria	R\$ 67.241.993,93	R\$ 68.434.918,30	R\$ 103.864.129,85	R\$ 110.908.631,85	R\$ 130.918.971,69
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	20,22%	17,64%	21,86%	19,88%	20,99%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	20,12%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 466752/2024, p. 23.





## 2.2. Despesa Consolidada

38 Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 776.881.254,49** (setecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 650.403.674,05** (seiscentos e cinquenta milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), liquidado **R\$ 543.742.639,90** (quinhentos e quarenta e três milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos) e pago **R\$ 531.424.348,68** (quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

39 No período de 2019 a 2023, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 251.205.498,18</b>	<b>R\$ 277.764.775,37</b>	<b>R\$ 317.037.223,34</b>	<b>R\$ 383.933.686,65</b>	<b>R\$ 482.445.827,41</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 151.019.044,34	R\$ 159.154.529,12	R\$ 175.016.023,68	R\$ 220.813.795,82	R\$ 273.204.280,88
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 361.232,51	R\$ 206.000,00	R\$ 219.601,57	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00
Outras despesas correntes	R\$ 99.825.221,33	R\$ 118.404.246,25	R\$ 141.801.598,09	R\$ 162.929.890,83	R\$ 209.051.546,53
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 43.140.892,76</b>	<b>R\$ 23.456.926,15</b>	<b>R\$ 81.302.194,69</b>	<b>R\$ 119.959.283,93</b>	<b>R\$ 128.352.541,92</b>
Investimentos	R\$ 42.276.722,26	R\$ 22.679.926,15	R\$ 80.525.194,69	R\$ 119.119.293,93	R\$ 127.512.542,92
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 864.170,50	R\$ 777.000,00	R\$ 777.000,00	R\$ 839.990,00	R\$ 839.999,00
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 294.346.390,94</b>	<b>R\$ 301.221.701,52</b>	<b>R\$ 398.339.418,03</b>	<b>R\$ 503.892.970,58</b>	<b>R\$ 610.798.369,33</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 18.307.016,80</b>	<b>R\$ 19.508.005,86</b>	<b>R\$ 18.069.097,17</b>	<b>R\$ 29.020.063,02</b>	<b>R\$ 39.605.304,72</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 312.653.407,74</b>	<b>R\$ 320.729.707,38</b>	<b>R\$ 416.408.515,20</b>	<b>R\$ 532.913.033,60</b>	<b>R\$ 650.403.674,05</b>
Variação - %		2,58%	29,83%	27,97%	22,04%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 466752/2024, p. 28.

## 2.3. Restos a Pagar

40 A Secex informou que, ao final do exercício de 2023, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 129.787.335,33** (cento e vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos). Desse valor, **R\$ 117.325.951,15** (cento e dezessete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e





**R\$ 12.461.384,18** (doze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) de Restos a Pagar na modalidade Processados.

41 No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 112.071.447,61** (cento e doze milhões, setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>						
2013	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00
2015	R\$ 1.693,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.613,66	R\$ 80,00
2016	R\$ 55.922,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.089,95	R\$ 48.832,46
2017	R\$ 4.610,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.880,00	R\$ 730,30
2018	R\$ 42.549,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.056,04	R\$ 4.493,29
2019	R\$ 1.565.568,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 932.105,09	R\$ 18.036,08	R\$ 615.427,28
2020	R\$ 264.315,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.179,96	R\$ 167.135,68
2021	R\$ 5.998.496,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.687.526,18	R\$ 598.322,11	R\$ 1.712.648,70
2022	R\$ 81.117.147,32	R\$ 0,00	-R\$ 2.668,63	R\$ 63.209.258,26	R\$ 9.790.251,14	R\$ 8.114.969,29
2023	R\$ 0,00	R\$ 106.661.034,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.661.034,15
	R\$ 89.050.904,10	R\$ 106.661.034,15	-R\$ 2.668,63	R\$ 67.828.889,53	R\$ 10.554.428,94	R\$ 117.325.951,15
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>						
2014	R\$ 3.371,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.371,52
2015	R\$ 3.969,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665,73	R\$ 3.304,10
2016	R\$ 933,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,46	R\$ 710,05
2017	R\$ 632,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68,63	R\$ 563,43
2018	R\$ 133.701,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.665,19	R\$ 128.035,95
2019	R\$ 2.579,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 751,78	R\$ 1.827,78
2020	R\$ 16.485,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.457,65	R\$ 1.027,93
2021	R\$ 134.442,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.159,08	R\$ 0,00	R\$ 283,07
2022	R\$ 22.724.428,16	R\$ 0,00	R\$ 2.668,63	R\$ 22.670.422,44	R\$ 52.705,22	R\$ 3.969,13
2023	R\$ 0,00	R\$ 12.318.291,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.318.291,22
	R\$ 23.020.543,51	R\$ 12.318.291,22	R\$ 2.668,63	R\$ 22.804.581,52	R\$ 75.537,66	R\$ 12.461.384,18
<b>TOTAL</b>	R\$ 112.071.447,61	R\$ 118.979.325,37	R\$ 0,00	R\$ 90.633.471,05	R\$ 10.629.966,60	R\$ 129.787.335,33

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 466752/2024, p. 142.

### 2.3.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

42 Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,18** (dezoito centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

#### 1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 118.979.325,37
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 650.403.674,05
QIRP	B/A	0,1829

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 466752/2024, p. 43.

### 2.4. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF





43 Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 2,30** (dois reais e trinta centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

#### 1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 303.896.298,00
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 5.315.219,99
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 12.364.873,96
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 117.325.951,15
QDF	(A-B)/(C+D)	2,3023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 466752/2024, p. 42.

## 2.5. Quociente da Situação Financeira – QSF

44 A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 168.890.762,33** (centos e sessenta e oito milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

#### 1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 303.896.807,43
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 135.006.045,10
QSF	A/B	2,2510

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 466752/2024, p. 43.

## 2.6. Limites Constitucionais

### 2.6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

45 Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 107.403.478,23** (cento e sete milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondente a **33,73 %** (trinta e três inteiros e setenta e três centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 318.361.882,97** (trezentos e dezoito milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais noventa e sete centavos).

46 Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 97.010.652,56** (noventa e sete milhões, dez mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a





**R\$ 2.465.959,02** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 99.476.611,58** (noventa e nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e oito centavos).

47 A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 72.089.311,56** (setenta e dois milhões, oitenta e nove mil, trezentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **72,33%** (setenta e dois inteiros e trinta e três centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

48 No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

## 2.6.2. Saúde

49 Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 91.170.167,56** (noventa e um milhões, cento e setenta mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a **29,17%** (vinte e nove inteiros e dezessete centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 312.503.418,87** (trezentos e doze milhões, quinhentos e três mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos).

## 2.6.3. Repasses ao Poder Legislativo

50 Extraí-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2023 foi de **R\$ 13.029.863,68** (treze milhões, vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), valor correspondente a **4,56%** (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 285.273.928,44** (duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).

## 2.7. Limites Legais

### 2.7.1. Poder Executivo





51 Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 255.574.443,71** (duzentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), correspondentes a **45,80%** (quarenta e cinco inteiros e oitenta centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 557.929.392,71** (quinhentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), valor abaixo do limite de alerta (57%) estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000.

### 2.7.2. Poder Legislativo

52 As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 7.494.929,16** (sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), valor correspondente a **1,34%** (um inteiro e trinta e quatro centésimos percentuais) da RCL.

### 2.7.3. Despesa Total com Pessoal

53 Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 263.069.372,87** (duzentos e sessenta e três milhões, sessenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), montante correspondente a **47,15%** (quarenta e sete inteiros e quinze centésimos percentuais) da RCL.

## 3. DÍVIDA PÚBLICA

54 A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

### 1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 562.022.688,71
A	DCL	-R\$ 281.594.113,32
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 466752/2024, p. 45.

## 4. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

55 Quanto a questão relacionada à previdência social, regime próprio e regime geral a Secex concluiu que:





1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

#### 4.1. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

56 Em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex constatou a existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, os quais constatou-se a adimplência das parcelas do Acord n.º 217/2011.

The screenshot shows the CADPREV system interface. The main content area displays a search for 'Acordo de Parcelamento' with a dropdown menu for 'Município de Tangará da Serra' and a 'Não sou um robô' checkbox. Below this is a table with the following data:

Número do Acordo	Benefício	Situação do Acordo	Matrícula do Acordo	Tipos de Parcelamento	Verificar DCP	Verificar Acompanhamento do Acordo
00110291	Outros Cálculos	Regular	Indigo		(0)	(0)
00810291	Outros Cálculos	CANCELADO	Indigo		(0)	(0)
00810294	Outros Cálculos	Quilado	Indigo		(0)	(0)
00810291	Outros Cálculos	Quilado	Indigo		(0)	(0)

Fonte: Relatório técnico preliminar – Doc. Digital n.º 466752/2024 – fl. 58.

#### 4.2. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

57 Na consulta realizada em 22/5/2023 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o Município está em situação **regular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08.

### 5. CONCLUSÃO DA SECEX

58 A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditora Pública de Controle Externo Sra. Suellen Dayci Frison Barros.

59 Após a análise do processo e das informações prestadas a este Tribunal pelo Sistema Aplic, a Secex concluiu pela existência de quatro irregularidades, sendo todas de natureza grave:





**VANDER ALBERTO MASSON - ORDENADOR DE DESPESAS – Período:  
01/01/2021 a 31/12/2023**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).**

**1.1) Prestação de Contas no Aplic, referente à Cota Parte - ITR e à Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (Estado), apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. - Tópico - 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN.**

**2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

**2.1) Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar na fonte de recurso 632 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde no montante de R\$ 2.550.640,88 em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - Tópico - 5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR**

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**

**3.1) Abertura de R\$ 3.683.000,14 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes de recursos 632, 700, 701 e 755 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.2) Abertura de R\$ 6.941.183,09 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 501, 569, 571, 604, 659, 701 e 704 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**4) NB05 DIVERSOS\_GRAVE\_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).**

**4.1) Ausência da publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício de 2023 na imprensa oficial em descumprimento ao disposto na Portaria do STN nº 1.131/2021 e ao princípio da publicidade - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS**

## **5.1. Do Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo**

60 Regularmente citado, o Sr. Vander Alberto Masson<sup>9</sup>, Prefeito Municipal,

<sup>9</sup> Documento Digital n.º 466972/2024.





apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes<sup>10</sup>.

61 Após a análise dessa manifestação, a Secex concluiu pela manutenção apenas da irregularidade NB05 – Item 4.1 e pelo saneamento das demais irregularidades inicialmente encontradas e pela expedição das seguintes recomendações:<sup>11</sup>

Que o Balanço Patrimonial Consolidado apresente a conta “Realizável a Longo Prazo” discriminando as seguintes sub-contas: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques e variações diminutivas pagas antecipadamente;

Que as notas explicativas do Balanço Orçamentário contemplem as informações referentes à evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário);

Que as demonstrações contábeis referentes à prestação de contas de governo sejam publicadas na imprensa oficial;

que seja instituída/realizada a Semana Escola de Combate à Violência contra a Mulher conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.164/2021;

## 6. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

62 Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC)<sup>12</sup>, o Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps emitiu o Parecer n.º 3.038/2024, sugerindo a deliberação pelo **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT**, referentes ao exercício de 2023, nos termos do artigo 26 e 31 da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da Sr. Vander Alberto Masson, pelo saneamento de todas as irregularidades (CB02 – Item 1.1, DB99 – Item 2.1, FB03 – Itens 3.1 e 3.2 e NB05 – Item 4.1 e expedição de recomendações.

63 O responsável foi intimado<sup>13</sup> para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

64 Ato contínuo, o Sr. Vander Alberto Masson protocolou suas alegações finais<sup>14</sup>. Na sequência, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer conclusivo.

<sup>10</sup> Documento Digital n.º 479005/2024.

<sup>11</sup> Documento Digital n.º 491627/2024.

<sup>12</sup> Documento Digital n.º 493821/2024.

<sup>13</sup> Documento Digital n.º 495076/2024.

<sup>14</sup> Documento Digital n.º 498422/2024.





65 O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 3.203/2024<sup>15</sup>, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, ratificando o parecer anterior.

66 É o relatório.

Cuiabá, 4 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)<sup>16</sup>

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

<sup>15</sup> Documento Digital n.º 499149/2024.

<sup>16</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

